

## RESOLUÇÃO Nº 105 DE 17 DE ABRIL DE 1996

Autoriza a destinação de recursos do PROGER-RURAL ao PROCERA.

~~O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 82, de 3 de maio de 1995, resolve:~~

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 82, de 3 de maio de 1995, resolve: [\(Retificado no D.O.U. de 30/08/1996, página 16950, Seção 1\)](#)

Art. 1º. Autorizar o Banco do Brasil S.A. a destinar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados em depósitos especiais remunerados na Instituição, nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 23 de dezembro de 1991, com o fim previsto na Resolução nº 82, de 3 de maio de 1995, ao Programa de Crédito Especial Para a Reforma Agrária - PROCERA.

~~Art. 2º. Os recursos a serem destinados ao PROCERA são da ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a serem deduzidos do saldo ainda existente para a finalidade para a qual foram alocados no Banco, e serão utilizados na concessão de empréstimos para assentamento de trabalhadores rurais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.~~

Art. 2º. Os recursos a serem destinados ao PROCERA são da ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a serem deduzidos do saldo ainda existente para a finalidade para a qual foram alocados no Banco, e serão utilizados na concessão de empréstimos para assentamento de trabalhadores rurais, pelo prazo de 8 (oito) meses. [\(Redação dada pela Resolução nº 127/1996\)](#)

Art. 3º. Para a concessão dos empréstimos de que trata esta Resolução deverão ser observadas as regras específicas definidas pelo Programa de Crédito Especial Para a Reforma Agrária - PROCERA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alencar Naul Rossi  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 23 / 04 / 1996
<b>PÁG.(s)</b> : 6860
<b>SEÇÃO</b> 1